Parcerias público privadas(PPP) foram instituídas no Brasil pelo Governo Federal em 2004, com a instituição da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004. Duas modalidades de concessão são previstas, a patrocinada e a administrativa. Enquanto na patrocinada há a concessão de serviço ou obra pública com contraprestação pecuniária do serviço público ao parceiro privado, na concessão administrativa há prestação de serviços em que a Administração Pública é a usuária direta ou indireta. Apesar da lei federal ter sido instituída em dezembro, o Programa de Parcerias Público-Privadas foi instituído no Estado de São Paulo em 19 de maio de 2004, com a Lei nº 11.668. O primeiro contrato de PPP assinado no Brasil foi a concessão da linha 4-amarela do Metrô de São Paulo, em 29 de novembro de 2006. Trata-se de uma concessão patrocinada para os serviços de transporte de passageiros, prevista em três fases e com duração de 32 anos.

A concessão da linha 9 foi realizada junto com a linha 8, no dia 30 de julho de 2021, por um período de 30 anos. O contrato prevê a prestação do serviço, realização de investimentos de requalificação, ampliação, adequação e modernização da infraestrutura existente e manutenção da expansão da linha 9 no trecho Grajaú–Varginha — note-se que a obra de expansão em si continua a ser realizada pela CPTM, não sendo delegada à concessionária¹. Devido ao tempo decorrido desde a assinatura do contrato de concessão, existem poucos artigos acadêmicos sobre a concessão de administração das linhas da CPTM em comparação com artigos sobre a concessão do metrô.

O direito à informação é garantido pela Lei Federal nº 12157 de 18 de novembro de 2011. Nela estão previstos os procedimentos destinados a assegurar o direito fundamental de acesso à informação que devem estar de acordo com princípios básicos da administração pública como a observância da publicidade como preceito geral e o sigilo com exceção; a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; a utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;o fomento ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública e o desenvolvimento do controle social da administração pública. Além disso, é preciso assegurar uma gestão transparente da informação; proteção da informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade e proteção da informação sigilosa. Além das informações divulgadas independentemente das solicitações, é garantido a qualquer interessado apresentar pedido de acesso de informações aos órgãos e entidades. A lei aplica-se a órgãos públicos; as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para ações de interesse público, recursos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Além dos aspectos destacados relacionados à legislação, o próprio contrato de concessão da linha 9 prevê aspectos relacionados à transparência da informação e à qualidade do serviço prestado. Na cláusula trigésima primeira estão listados os direitos e os deveres da concessionária. Dentre os deveres listados podemos destacar: a divulgação em

-

meio eletrônico da Carta de serviços ao passageiro, com o objetivo de informar aos passageiros sobre os serviços prestados, formas de acesso a esses serviços e os padrões de qualidade de atendimento ao público; o respeito à obrigatoriedade de manter em plena operação a Ouvidoria e os sistemas e canais de relacionamento com os passageiros previstos nas normas legais vigentes durante todo o período de concessão e a implementação de um programa de conformidade (compliance) e integridade. Destaca-se, entre os direitos e deveres do Poder Concedente (o Estado de São Paulo), o recebimento de queixas e reclamações de passageiros e de terceiros afetados pela prestação do serviço concedido, encaminhando-as para a Ouvidoria da Concessionária, que deve adotar todas as providências para a resolução das questões e enviar ao Estado um relatório sobre elas. Caso a resolução dada seja incorreta ou insuficiente, o Poder Concedente pode tomar medidas cabíveis. Além disso, deve monitorar a qualidade e o desempenho da prestação do serviço concedido.

Sobre a qualidade do serviço prestado, a mensuração do desempenho é feita através de indicadores de qualidade, calculados separadamente para a linha 8 e para a linha 9 com base em quesitos mensurados mensalmente como disponibilidade das estações, regularidade dos sistemas da linha e disponibilidade técnica dos trens. Apenas um dos quesitos é calculado semestralmente: a Pesquisa de Satisfação dos usuários, que deve ser realizada em abril e outubro. O valor do índice impacta diretamente na receita tarifária recebida pela concessionária.

A Lei Estadual das PPPs prevê que os contratos devem seguir diretrizes de universalização do acesso a bens e serviços essenciais, responsabilidade fiscal, social, transparência dos procedimentos e decisões. Assim como na lei estadual, a lei federal prevê essas diretrizes de transparência bem como o respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução.